LEI Nº. 829/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS A ALUNOS DO PROGRAMA PARANÁ ALFABETIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município, o Programa Santo Antônio da Platina Alfabetizado como extensão ao Programa Paraná Alfabetizado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Recreação, incentivos aos alunos matriculados no Programa Paraná Alfabetizado.

Art. 3º – Os incentivos a serem concedidos têm a finalidade principal de atrair pessoas analfabetas (a partir de 15 anos) do município para freqüentar as aulas do "Programa Paraná Alfabetizado", podendo ser para cada aluno (a):

I – Doação de Uniformes;
II – Doação de material didático-pedagógico;
III – Outros correlatos e motivadores aos alfabetizandos.

§ 1º - As despesas decorrentes deste artigo serão limitadas em 4 (quatro) salários mínimos vigentes no país para cada etapa de alfabetização e serão consignadas no orçamento vigente do setor a que se refere o artigo 1º.

§ 2º - Os benefícios de que trata esse artigo deverão ser aferidos através de:

I - Confirmação de matricula;
II - Freqüência e assiduidade;
III - Desempenho e aproveitamento dos alunos.

Art. 4º – Além das premiações individuais constantes no artigo 3º, o Poder Executivo poderá também doar, anualmente, uma casa no valor de até R$. 30.000,00 (trinta mil reais), através de sorteio aos alfabetizandos que **concluírem** as etapas de alfabetização e comprovarem não possuir outro imóvel no Município.

§ 1º - O aluno que concluir o "Programa Paraná Alfabetizado" e for sorteado somente adquirirá a propriedade do imóvel residencial após 2 (dois) anos da data do sorteio, ficando nesse período, desde que comprovar a continuidade dos estudos, na posse do imóvel.

Art. 5º - Cada aluno do "Programa Paraná Alfabetizado" poderá participar apenas uma vez do sorteio do imóvel residencial.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura, junto ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional especial, no montante de R$. 30.000,00 (trinta mil reais), para atender ao disposto no Art. 4º. como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 09.01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO
12.361.188.2.199 PROGRAMA SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ALFABETIZADO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$. 30.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 7º. – Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação do Orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.11 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.449.1.37 ESGOTO SANITÁRIO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$. 30.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 8º. – Nos exercícios seguintes, constará das Leis Orçamentárias dotação própria para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9º - A regulamentação da presente Lei será realizada através de Decreto, emitido pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, 19 de agosto de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal